



Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E DAS PREMISSAS DE JULGAMENTO IMPOSSIBILIDADE.. EMBARGOS REJEITADOS. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC, POR SEREM MERAMENTE PROTETATÓRIOS.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0004579-08.2020.8.04.0000, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.”.

Processo: 0004997-43.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 4ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: O Município de Manaus.
Procurador: Lucas Grangeiro Bonifácio (OAB: 14198/AM).
Embargado: 63ª PROURB - Ministério Público do Estado do Amazonas.
Promotor: Paulo Stélio Sabbá Guimarães (OAB: 146MP/AM).
Procuradora: Dra. Noeme Tobias de Souza.

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DO MÉRITO DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0004997-43.2020.8.04.0000, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.”.

Processo: 0005205-27.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 4ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: Wesley Rodrigues Cardoso.
Representa: Marineide Colares Rodrigues.
Defensor: Fernando Figueiredo Prestes.
Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.
Embargado: O Estado do Amazonas.
Procurador: Rafael Lins Bertazzo (OAB: 7213/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PRESENÇA DE ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DA MENÇÃO SOBRE O DANO MATERIAL NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0005205-27.2020.8.04.0000, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos da fundamentação.”.

Processo: 0238679-17.2011.8.04.0001 - Apelação Cível, 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Rute Hosana Pereira Santos.
Advogado: Rôselma Lemos Mello Guimarães (OAB: 2747/AM).
Advogado: Maria Luiza Ribeiro (OAB: 3066/AM).
Advogado: Ruy Gama e Silva (OAB: 312A/AM).
Apelado: Banco Finasa BMC S/A.
Advogada: Tadeuza Bentes de Almeida (OAB: 8205/AM).
Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 147020/SP).
Advogado: Francisco Carlos Ramos da Silva (OAB: 8136/AM).
Advogado: Irlane Lima de Oliveira Araújo (OAB: 7784/AM).
Advogado: Moisés Batista de Souza (OAB: 469A/AM).
Advogado: Moisés Batista de Souza (OAB: 149225/SP).
Apelante: Banco Finasa BMC S/A.
Advogada: Tadeuza Bentes de Almeida (OAB: 8205/AM).
Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 147020/SP).
Advogado: Francisco Carlos Ramos da Silva (OAB: 8136/AM).
Advogado: Moisés Batista de Souza (OAB: 469A/AM).
Advogado: Moisés Batista de Souza (OAB: 149225/SP).
Apelado: Rute Hosana Pereira Santos.
Advogado: Maria Luiza Ribeiro (OAB: 3066/AM).
Advogado: Ruy Gama e Silva (OAB: 312A/AM).
Advogada: Rosângela L. M. Guimarães (OAB: 2747/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Anselmo Chixaro
APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FUNGIBILIDADE RECURSAL ENTRE APELAÇÃO E AGRAVO TENDO EM VISTA A PEÇA RECURSAL CUMPRIR COM OS MESMOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE UM E DE OUTRO. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE UMA NOVA DEMANDA. FALTA DO PAGAMENTO INTEGRAL NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE AUTORIZA O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PARA A SOLUÇÃO INTEGRAL DA DEMANDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0238679-17.2011.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento.”.

Processo: 0605682-32.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 5ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Estado do Amazonas.
Procurador: Kerinne Maria Freitas Pinheiro.
Apelado: Edson da Costa Eurico..



Advogado: Matheus Lobato Beltrão (OAB: 13287/AM).
ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas.
ProcuradoraMP: Dra. Maria José da Silva Nazaré.

Relator: Paulo César Caminha e Lima. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE AUXÍLIO-FARDAMENTO. SERVIDOR MILITAR. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO TÁCITA DA PREVISÃO NORMATIVA ANTERIOR. 1) Precedentes desta Egrégia Corte de Justiça confirmam a ratio em favor da existência de revogação tácita da Lei Estadual n.º 1.502/81 pela Lei n.º 3.725/12 e consequente inexistência de fundamento para o pagamento do auxílio-fardamento pretendido, o que confirma a necessidade de reforma da sentença recorrida; 2) recurso provido.. DECISÃO: "APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE AUXÍLIO-FARDAMENTO. SERVIDOR MILITAR. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO TÁCITA DA PREVISÃO NORMATIVA ANTERIOR. 1) Precedentes desta Egrégia Corte de Justiça confirmam a ratio em favor da existência de revogação tácita da Lei Estadual n.º 1.502/81 pela Lei n.º 3.725/12 e consequente inexistência de fundamento para o pagamento do auxílio-fardamento pretendido, o que confirma a necessidade de reforma da sentença recorrida; 2) recurso provido. A C Ó R D Ã O ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante."

Processo: 0609588-35.2016.8.04.0001 - Apelação Cível, 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Banco Safra S/A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 598A/AM).
Advogado: Renan Vieira da Gama Malcher (OAB: 18941/PA).
Advogada: Fabricia Carneiro Oliveira (OAB: 18912/PA).
Advogado: Denis Lopes Serruya (OAB: 6245/PA).
Advogado: Maria das Gracas Maues da Gama (OAB: 12785/PA).
Advogado: Ivanildo Rodrigues da Gama Junior (OAB: 8525/PA).
Apelado: Xavier Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI EPP.

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA NÃO CONFIGURADA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.. DECISÃO: "APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA NÃO CONFIGURADA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0609588-35.2016.8.04.0001, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer o recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

Processo: 0614181-78.2014.8.04.0001 - Apelação Cível, 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Taqueu de Souza Craveiro.

Advogada: Monica Antony de Queiroz (OAB: 2043/AM).
Apelado: RDZ Comércio de Veículos Ltda - MAVEL.
Advogado: José Higino de Sousa Neto.
Advogada: Adriana Ferreira do Nascimento (OAB: 5498/AM).
Advogado: João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB: 1456/Am).
Apelado: Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado: Rafael Good God Chelotti (OAB: 139387/MG).
Apelado: Banco Bradesco S.a..
Advogado: Thales Silvestre Júnior (OAB: 2406/AM).
Advogado: Marcondes Fonseca Lunieri Junior (OAB: 2897/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. VEÍCULO COM DEFEITO DE FÁBRICA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR A CONCESSIONÁRIO EM DEVER DE COMPENSAR O DANO MORAL.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0614181-78.2014.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento."

Processo: 0619664-84.2017.8.04.0001 - Apelação Cível, 1ª Vara de Família

Apelante: F. de A. B..

Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras (OAB: 1960/AM).
Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto (OAB: 2596/AM).
Apelada: H. M. M. F..
Advogado: Luciana Viana Cidronio de Andrade (OAB: 8104/AM).
ProcuradorMP: M. P. do E. do A..

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA ESPOSA DA PARTE APELANTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É nula a citação uma vez que não se pode negligenciar o interesse de terceiro que pode ter seu patrimônio atingido; 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: "APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA ESPOSA DA PARTE APELANTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É nula a citação uma vez que não se pode negligenciar o interesse de terceiro que pode ter seu patrimônio atingido; 2. Recurso conhecido e provido ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0619664-84.2017.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para lhe dar provimento."